

Portaria
PTJ.0003.000011-7/2009

OS DOUTORES EDMILSON DA SILVA PIMENTA e RAFAEL SOARES SOUZA, JUÍZES FEDERAIS TITULAR E SUBSTITUTO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, na forma da lei,

CONSIDERANDO o grande volume de processos em tramitação, atualmente, nesta Seção Judiciária, e a necessidade de agilizar o andamento dos mesmos na Secretaria da 3ª Vara, com redução das rotinas burocráticas,

CONSIDERANDO que a juntada de cartas precatórias é um procedimento trabalhoso, e que a anexação de documentos desnecessários e, por vezes, repetidos, prejudica o manuseio dos autos processuais,

CONSIDERANDO que a documentação dos atos processuais deve se fiar apenas no que for necessário à prova do cumprimento do ato deprecado,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Resolução nº 10, de 13.05.1992, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no item I, n. 6, alínea "j" e item II, alínea "h",

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Resolução nº 1, de 20.02.2008, do Conselho da Justiça Federal, previstas nos arts. 3º e 6º,

RESOLVEM,

Art. 1º. Determinar que, em relação às cartas precatórias devolvidas à 3ª Vara, sejam adotadas as seguintes medidas:

§ 1º. As cartas precatórias devolvidas deverão ser juntadas aos autos respectivos independentemente de prévio despacho;

§ 2º. Para efeito da juntada das cartas precatórias aos autos principais, dever-se-á considerar apenas o traslado das peças importantes.

§ 3º. São consideradas peças importantes aquelas que comprovem a distribuição e o cumprimento da diligência deprecada, a exemplo da capa, do termo de autuação, mandado e certidão do oficial de justiça demonstrando a realização do ato processual ou de sua impossibilidade de realizá-lo.

§ 4º. As demais peças que acompanham a carta precatória, como cópias de peças processuais já constantes nos autos, dentre outras, deverão ser descartadas, posto que inservíveis.

Art. 2º. Em todos os atos promovidos na forma determinada nesta Portaria constará a anotação de que são praticados por ordem deste Juiz, com base nesta portaria.

Juízes.

Art. 3º. Os casos omissos serão levados à consideração dos

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Aracaju, 25 de agosto de 2009.

Juiz Edmilson da Silva Pimenta
Souza

Juiz Rafael Soares